



Sociedade Brasileira de Radioterapia

Regimento Eleitoral - 2017

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - As eleições para membros da Diretoria da Sociedade Brasileira de Radioterapia e do Conselho Fiscal serão realizadas por sufrágio direto.

§ Único - Havendo chapa única, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação, durante a Assembleia Geral extraordinária, que ocorrerá no dia 27/10/2017.

Artigo 2º - O sistema de votação é o de votos por correspondência, voto eletrônico (por Internet) e votação no local, por livre opção do sócio votante, sendo, em todos os casos, secreto.

Artigo 3º - Apenas os sócios Titulares, quites com a tesouraria até quatro dias úteis após o início do processo eleitoral, que se dará pela publicação de Edital, estarão habilitados para votar.

Artigo 4º - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia, tão logo se inicie o Calendário Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de um Presidente e dois Secretários. Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá fazer parte de alguma chapa.

§ 2º - Cada chapa, a partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Das Elegibilidades

Artigo 5º - São elegíveis, tanto para a Diretoria como para o Conselho, todos os sócios Titulares, em pleno gozo de seus direitos, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Filiados até dois anos antes do pleito, conforme artigo 8ª, alínea A, do estatuto da SBRT.
- b) Estarem quites com as anuidades até quatro dias úteis após o início do Processo Eleitoral.
- c) Firmar compromisso escrito, aceitando a sua candidatura e indicando o cargo que pretende ocupar.

§ Único – O sócio apenas poderá se apresentar como candidato a uma das chapas registradas.



Do Registro das Chapas

Artigo 6º - É obrigatório o registro prévio das chapas dos candidatos a membros da Diretoria e do Conselho, resultando eleita, em sua totalidade, aquela que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido à Secretaria da Sociedade Brasileira de Radioterapia em São Paulo, SP, com a relação nominal dos candidatos e dos cargos postulados, **devidamente subscritos por todos** (todas as folhas em duas vias).

§ 2º - A chapa da Diretoria deverá contar com os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 3º Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 3º - A chapa do Conselho Fiscal será composta por três sócios Titulares, que deverão ser apresentados em relação organizada por ordem alfabética.

§ 4º - A Secretaria da Sociedade Brasileira de Radioterapia protocolizará o requerimento do registro da chapa e anotará a hora e a data do recebimento.

Artigo 7º - A Diretoria da SBRT fixará os prazos das diversas etapas do processo eleitoral, de modo a assegurar o direito ao livre exercício do voto, fazendo divulgar, em tempo hábil, todas as etapas do Calendário Eleitoral.

Artigo 8º - A decisão que deferir ou não o requerimento de registro dos candidatos deverá ser comunicada aos requerentes em, no máximo, quatro dias corridos após a apresentação e protocolo deste mesmo documento.

§ Único – Em caso de indeferimento, o presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará conhecimento aos requerentes, através de despacho, dos motivos da decisão, fixando o prazo de quatro dias corridos, a partir da divulgação dessa deliberação, para que sejam sanadas as irregularidades que justificaram o indeferimento.

Artigo 9º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Artigo 10º - Depois de encerrado o prazo para registro de candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da célula eleitoral única.

§ Único – Na cédula eleitoral única constará a relação das chapas e de seus respectivos candidatos aos cargos da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

Artigo 11º - O presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará amplo conhecimento do prazo de inscrição das chapas e do período de votações, através de Edital a ser publicado nos órgãos de divulgação e de comunicação, sendo também encaminhado por e-mail a todos os Membros da Sociedade Brasileira de Radioterapia com direito a voto.



Artigo 12º - À Comissão Eleitoral incumbe:

- a) Preparar as folhas votantes, que deverão estar ultimadas até uma semana antes do início da votação por correspondência.
- b) Garantir aos sócios interessados, em tempo hábil, livre acesso a todos os dados, registros e informações relacionados diretamente a todas as fases do processo eleitoral.
- c) Providenciar uma urna, que será destinada, exclusivamente, à recepção do voto por correspondência, conforme a relação de eleitores aptos a votar, elaborada pela Comissão Eleitoral.

Do Voto por Correspondência

Artigo 13º - Após o encerramento do prazo para registro das chapas, e seguindo o calendário eleitoral publicado, a Secretaria da SBRT enviará aos sócios, que não se registraram para voto pela internet, o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de cartilha com todos os esclarecimentos necessários à efetivação desse direito, com Aviso de Recebimento – AR.

Artigo 14º - O material a que se refere o artigo 12º é composto por:

- a) Cédula eleitoral única, em que estarão listadas as chapas com os respectivos candidatos e cargos postulados, devidamente rubricada pelo presidente da SBRT e pelo presidente da Comissão Eleitoral.
- b) Envelope branco não identificado.
- c) Envelope com endereçamento impresso, dirigido à Secretaria da Sociedade Brasileira de Radioterapia e com dados de identificação do remetente.

Artigo 15º - Os eleitores devem assinalar, na cédula única, a chapa de sua preferência, inserindo-a, após, dentro do envelope branco não identificado.

§ 1º - A cédula eleitoral e o envelope branco não devem receber qualquer marca que identifique o eleitor, sob pena de anulação do voto.

§ 2º - O envelope branco, contendo a cédula, será fechado e colocado dentro do envelope maior e remetido à Sociedade Brasileira de Radioterapia com a identificação do eleitor remetente.

Artigo 16º - O recebimento dos votos por correspondência será feito pela Secretaria da SBRT.

§ 1º - O presidente da Comissão Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral cópias rubricadas por ele e pelo presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia da lista de votação, contendo a relação nominal de todos os sócios que preenchem os requisitos para votar.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos outros membros bem como dos representantes das chapas, inserirá, uma vez por semana, as cédulas na urna.



Artigo 17º - Todos os votos por correspondência deverão ser enviados por carta à sede da Sociedade Brasileira de Radioterapia, aos cuidados da Comissão Eleitoral, em envelopes especialmente confeccionados para este fim pela Sociedade Brasileira de Radioterapia, contendo todas as especificações, e enviados a todos os sócios eleitores, rubricados pelo presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia e pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os votos por correspondência serão recebidos, de acordo com o calendário eleitoral, até o dia 16/10/2017, quando se encerrará, definitivamente, o prazo para recebimento desses votos, valendo para este fim, a data da postagem no correio.

§ 2º - Todos os votos recebidos após o prazo previsto no parágrafo anterior serão anulados pela Comissão Eleitoral, sem quebra do sigilo de voto, fazendo-se somente o registro.

§ 3º - A guarda da urna de votação por correspondência será de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral, e ficará depositada na sede da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

Artigo 18º - A apuração da votação tanto dos votos por correspondência como dos votos eletrônicos será realizada no dia da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, durante evento científico da SBRT, no dia 27/10/2017. A Comissão Eleitoral tomará uma a uma as sobrecartas identificadas. As sobrecartas serão numeradas, abertas, e delas retirado o envelope menor, não identificado e lacrado, contendo a cédula eleitoral.

§ 1º - Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou seu nome não conste da folha de votação, o presidente Comissão Eleitoral não considerará o voto.

§ 2º - Verificando que o nome do eleitor consta da folha de votantes, o presidente da Comissão Eleitoral rubricará, em espaço próprio, ao lado do nome do sócio, a folha de votação.

Artigo 19º - Preenchidas as formalidades presentes no artigo 18º, o presidente da Comissão Eleitoral lançará as sobrecartas menores, sem identificação e já separadas em dois lotes na respectiva urna.

§ 1º - Encerrada a votação por correspondência, o presidente da Comissão Eleitoral determinará o fechamento da urna com cinta de papel rubricada por ele e pelos representantes das chapas.

§ 2º - Após a contagem dos votos válidos, na presença dos representantes das chapas, e apurada a vencedora, o presidente da Comissão Eleitoral dirigirá-se ao presidente da SBRT a quem entregará o resultado final para que seja feita a divulgação.

Do Voto Eletrônico (Por Internet)

Artigo 20º - A votação eletrônica (por Internet) será realizada pelo mesmo período do voto por correspondência, segundo calendário eleitoral, o que compreende as 00hs00min do dia 20/09/2017 até as 23hs59min do dia 16/10/2017.



§ 1º - Para votar eletronicamente, o eleitor deverá ter se cadastrado no período determinado pelo Edital, no site da SBRT, em link específico para esse fim.

§ 2º - O eleitor que tiver optado por votar eletronicamente não receberá a cédula eleitoral para voto por correspondência. Dessa forma, só poderá votar pela Internet, no site da SBRT.

§ 3º Aos membros Titulares, aptos a votar, constantes na lista de votação e que optaram por votar eletronicamente, será enviada, por e-mail, uma senha de acesso à cédula eleitoral eletrônica, que estará alocada dentro do site da SBRT.

Artigo 21º - O eleitor deverá acessar o site da SBRT, no endereço www.sbradioterapia.com.br, e clicar no link ELEIÇÕES. Aberto o link, deverá digitar o seu login e senha. Aberta a cédula eleitoral eletrônica, deverá clicar na chapa de sua preferência e confirmar o seu voto.

§ 1º - O eleitor poderá votar eletronicamente em qualquer horário e data, no período descrito no edital.

§ 2º - Não será possível votar duas vezes com o mesmo login e senha.

Artigo 22º - O recebimento dos votos eletrônicos será feito pela Secretaria da SBRT e os dados armazenados em arquivo fechado, sendo possível de ser aberto apenas no dia da apuração e acompanhado pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada chapa.

Artigo 23º - A votação será encerrada às 23h59 horas do dia 16/10/2017, segundo calendário eleitoral, e a apuração dos votos será iniciada somente na Assembleia Geral Extraordinária do dia **27/10/2017**.

Do Voto no Local

Artigo 24º - A votação *in loco* será realizada apenas no dia da Assembleia Geral Extraordinária, das 10h00 às 12h00, durante evento científico da SBRT, pelos eleitores que não se cadastraram para voto eletrônico ou que, por algum motivo, não tenham enviado seu voto pelo correio.

§ 1º - No local do evento científico, será instalada a mesa eleitoral. Nela estarão, pelo menos, um membro da comissão eleitoral, um representante de cada chapa e a Secretária da SBRT.

§ 2º - Aos membros Titulares, aptos a votar, constantes na lista de votação e que ainda não o fizeram por correspondência, será fornecido um conjunto de:

- a) Cédula eleitoral única, em que estarão listadas as chapas com os respectivos candidatos e cargos postulados, devidamente rubricada pelo presidente da SBRT e pelo presidente da Comissão Eleitoral.
- b) Envelope branco não identificado.

Artigo 25º - Os eleitores devem assinalar na cédula única, a chapa de sua preferência, colocando-a após, dentro do envelope branco não identificado e depositando-o na urna.



§ 1º- Não serão aceitos votos por portador ou por procuração.

§ 2º- A cédula eleitoral e o envelope branco não devem receber qualquer marca que identifique o eleitor, sob pena de anulação do voto.

Artigo 26º - A votação será encerrada às 14h00 e a apuração dos votos será iniciada as 15h00.

Da Apuração do Pleito

Artigo 27º - A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ Único – Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 28º - Antes de ser iniciada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral informará ao Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia o número de sócios aptos a votar constantes das listas de votantes.

Artigo 29º - A apuração de votos das urnas terá início pela contagem das células oficiais, com o fim de verificar se este número coincide com o número da lista de votantes.

§ 1º - A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contiverem rasuras ou anotações.

Artigo 30º - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, em cada uma das urnas, separadamente, tanto dos votos por cédulas como dos votos eletrônicos.

Artigo 31º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, somados os resultados das duas apurações.

Artigo 32º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que for encabeçada pelo sócio mais antigo na Sociedade Brasileira de Radioterapia.

Artigo 33º - O presidente da Comissão Eleitoral registrará o resultado da votação, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários e fiscais. Esse documento consignará, essencialmente, o local e data do início e do término dos trabalhos de apuração; o número de votantes por correspondência, pela internet e *in loco*; o total de cédulas apuradas, com a discriminação daquelas anuladas e em branco; o número de votos atribuídos a cada chapa, com o apontamento do percentual entre o número de votos de cada chapa por urna e o



Sociedade Brasileira de Radioterapia – SBRT

Filiada à Associação Médica Brasileira - AMB



total de votantes nesta mesma urna, e o resultado final; os nomes dos candidatos, protestos e ocorrências relacionadas ao processo eleitoral; e, finalmente, a relação nominal dos eleitos.

Artigo 34º - Os protestos referentes ao processo eleitoral, em qualquer de suas fases, ou ao registro de chapa, serão apresentados, sucintamente e por escrito, por qualquer dos integrantes da chapa ou seus fiscais até a lavratura da ata, na qual serão registrados.

Artigo 35º - Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia, que o analisará, resolverá desacordos, se houver, e, caso não haja, divulgará o resultado da eleição.

Das Disposições Finais

Artigo 36º - O Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará a posse à nova Diretoria da SBRT em 15 de Novembro de 2017, quando termina sua gestão.

Artigo 37º - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral, “ad referendum” da Diretoria da SBRT e do Conselho Superior.